



LEI Nº 927/99.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será formalizador do quadro:

8.0 – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.3 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 – PESSOAL	
3.1.1.1 – Pessoal Civil.....	R\$ 8.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.1.3.0 – SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 3.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 – INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00

Art. 3ª - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata os artigos anteriores serão os provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias seguintes:

8.0 – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 – PESSOAL	
3.1.1.1 – Pessoal Civil.....	R\$ 8.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo.....	R\$ 12.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126
Centro - CEP: 55380-000
Fones: Pabx/Fax: (081) 742-1156
742-1200
CGC: 10.091.619/0001-02

3.1.3.0 – SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 3.000,00

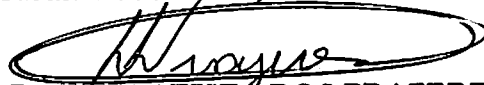
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 17.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado por esta Lei, fica incluído no quadro de despesas do orçamento vigente e nos futuros orçamentos, fazendo parte das Diretrizes Orçamentárias de 1998/1999 e exercícios subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 1999.


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO